



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º.16.661/13.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** contra o servidor: **ADILSON JOSÉ SIMÕES** (matrícula 5366), para averiguar a denúncia da Sub-Secretaria de Recursos Humanos de que o mesmo reside nesta Cidade de Lorena/SP na Rua Alexandre B. Pereira, n.º:140, Bairro Santo Antonio e retirava vale transporte para a Cidade de Piquete/SP. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

“Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:

(...)

XII – ser leal às instituições a que servir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

Artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Artigo 203 – a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 204 – a responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função pública.

Artigo 205 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de fevereiro de 2013.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal